



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

*SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
SRE*

**NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 047/2005–SRE/ANEEL
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 20/2005
SRE/ANEEL**

**PRIMEIRA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA**

Companhia Sul Paulista de Energia - CSPE

AP 036 / 2003

Brasília, 31 de janeiro de 2005

Em 31 de janeiro de 2005.

Assunto: resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica Companhia Sul Paulista de Energia - CSPE, a serem estabelecidos por Resolução Homologatória ANEEL, em 3 de fevereiro de 2005, decorrente da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Pública Ordinária, de 31 de janeiro de 2005, de acordo com orientação do Diretor Relator, diante da retificação do valor da Base de Remuneração proposta pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF.

I - OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 020/2005-SRE/ANEEL, de 19 de janeiro de 2005, apresenta os resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da Companhia Sul Paulista de Energia - CSPE, em razão da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Pública Ordinária, de 31 de janeiro de 2005, proposta pelo Diretor Relator, que acatou a solicitação da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF de retificação do valor da Base de Remuneração pelo valor definitivo, conforme Memorando n.º 70/2005-SFF/ANEEL, de 28 de janeiro de 2005.

II – VALORES FINAIS DA RECEITA REQUERIDA

2. Após a adoção dos valores definidos para a Base de Remuneração, a Receita Requerida Bruta da CSPE foi alterada de **R\$ 70.718.361,90** para **R\$ 71.457.631,63**, conseqüentemente, o reposicionamento tarifário passou de **11,36%** para **12,29%**.

III – VALORES FINAIS DA PARCELA A

3. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não foi alterada.

IV – VALORES FINAIS DA PARCELA B

4. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, quota de reintegração e tributos, teve seu valor alterado de **R\$ 31.861.731,69** para **R\$ 32.601.001,41**, representando um acréscimo de **R\$ 739.269,72**. O resumo das alterações está demonstrado na Tabela I a seguir detalhada.

Tabela I – Alterações na Revisão tarifária Periódica

Itens	Valores JANEIRO/05 NTC 020/2005 (I)	Valores FINAIS - FEVEREIRO/05 (II)	DIFERENÇA (II) - (I)
Parcela B -	31.861.731,69	32.601.001,41	739.269,72
P&D	696.716,81	704.109,51	7.392,70
PIS/COFINS	3.166.156,99	3.199.752,34	-
Empresa de Referência	19.150.347,16	19.150.347,16	-
PDD	215.294,06	215.294,06	-
Quota de Reintegração	2.845.342,46	3.408.674,01	563.331,55
Remuneração Capital Próprio	3.780.546,83	3.868.694,10	88.147,27
Remuneração Capital de Terceiros	2.007.327,37	2.054.130,24	46.802,87
Base de Remuneração			
BRB	67.907.934,65	70.137.325,28	2.229.390,63
BRL	33.909.021,49	34.699.644,58	790.623,09
			-
Outras Receitas	1.898.839,63	2.067.046,20	168.206,57
Outras Receitas	1.046.680,91	1.046.680,91	0,00
Receita de Uso do Sist. de Distribuição	852.158,72	1.020.365,29	168.206,57
Receita Extra Concessão	-	-	
Receita Verificada	61.797.542,38	61.797.542,38	-
Valores em Reais	61.797.542,38	61.797.542,38	-
Valores em MWh	350.384	350.384	-
Receita Requerida Líquida	70.819.522,27	69.390.585,42	571.063,14
Receita Requerida Bruta	72.718.361,90	71.457.631,63	739.269,72
Reposicionamento	11,36%	12,29%	0,93%
FATOR X	3,5735%	3,7666%	0,1931%

IV.1 – BASE DE REMUNERAÇÃO

5. A Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, mediante o Memorando nº 70/2005-SFF/ANEEL, de 28 de janeiro de 2005, retificou o valor anteriormente estabelecido no Memorando nº 485/2004-SFF/ANEEL, de 9 de dezembro de 2004 e validou em definitivo o Laudo de Avaliação da Base de Remuneração, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, e da Nota Técnica n.º 178/2003-SFF/SRE/ANEEL, sendo a Base de Remuneração Bruta de **R\$ 70.137.325,28** e a Base de Remuneração Líquida de **R\$ 34.699.644,58**.
6. Após análise procedida na manifestação da concessionária e julgada parcialmente procedente, a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF efetuou a revisão dos ajustes no item geração. A Concessionária na sua manifestação questionou esta ANEEL de que o valor de **R\$ 1.894,68**, adotado para determinar o valor novo de reposição na atividade de geração, baseado em estudos elaborados pelas áreas técnicas (Superintendência de Fiscalização de Serviços de Geração - SFG e Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG), não poderia se aplicar a pequenas centrais hidroelétricas, como solicitado por aquela Concessionária. Na análise procedida na manifestação da Concessionária, considerou-se pertinente o seu pleito e, também, baseada em trabalhos apresentados pelas áreas técnicas, foi revisto o valor adotado para determinação do valor novo de reposição para **R\$ 2.890,02**. Quanto aos outros itens permanecem as informações encaminhadas anteriormente.

IV.2 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

7. O valor da remuneração bruta de capital (próprio e de terceiros), foi alterado de **R\$ 5.787.874,20**, para **R\$ 5.922.824,34**, em função da nova validação da Base de Remuneração Líquida.

IV.3 – QUOTA DE REINTEGRAÇÃO

8. Em razão do novo valor definitivo da Base de Remuneração Bruta e da Taxa de Depreciação, a Quota de Reintegração Regulatória foi alterada de **R\$ 2.845.342,46** para **R\$ 3.408.674,01**.

IV.4 – TRIBUTOS

9. A alteração do valor da Receita Requerida, decorrente dos itens expostos, alterou o valor dos Tributos de **R\$ 3.862.873,80** para **R\$ 3.903.861,84**.

V – DEDUÇÕES DA RECEITA REQUERIDA

10. As receitas da CSPE, oriundas do uso do sistema de distribuição foram alteradas de **R\$ 852.158,72** para **R\$ 1.020.365,29**, em razão dos ajustes efetuados na Parcela B da Receita Requerida.
11. Desse modo, o total de Outras Receitas a serem deduzidas da Receita Requerida foi alterado de **R\$ 1.898.839,63** para **R\$ 2.067.046,20** um incremento de **R\$ 168.206,57**.

VI – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

12. Nesses termos, o Reposicionamento Tarifário (RT) da CSPE passou de **11,36%** para **12,29%**.
13. Assim, com a definição do RT em **12,29%**, a diferença entre os percentuais de **14,41%** e **12,29%** reverteu-se em um valor devido pelos consumidores, de tal forma que esse ajuste da receita entre o reposicionamento tarifário definitivo de **12,29%** e o provisório, **14,41%**, aplicado em 3 de fevereiro de 2004 sobre as tarifas de fornecimento, será compensada no reajuste tarifário de 3 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo.

Tabela II – Econômico e Financeiro

Resultados Obtidos	
Receita Anual na data de referência anterior (RA ₀) - Provisória	R\$ 70.675.292,18
Receita Anual na data de referência anterior (RA ₀) - Definitiva	R\$ 70.376.512,41
Valor a ser incorporado à base econômica (RA ₀)	(R\$ 1.298.779,77)
Bolha Financeira corrigida pelo IGPM (= Definitivo - Provisório)	(R\$ 1.358.894,40)
Atualização Monetária concedida	(R\$ 60.114,63)
IGPM do ANO-TESTE	11,8702%

14. O valor do IGP-M, utilizado no cálculo do efeito financeiro, foi alterado de **12,2483%** para **11,8702%**, devido à substituição do IGP-M estimado, pelo Banco Central do Brasil para o mês de janeiro de 2005, pelo valor efetivamente apurado.

VII – FATOR X

15. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, expostas anteriormente, e da substituição do valor do IGP-M referente ao mês de janeiro de 2005, os componentes do Fator X passaram a ser os seguintes:

Tabela III - Fator X

Composição	Nota Técnica Nº 020/2005 - SRE/ANEEL	Nota Técnica Nº 047/2005 - SRE/ANEEL	Diferença
Xe	0,5533%	1,2679%	0,71%
Xc	0,2950%	0,2950%	0,00%
Xa	2,6438%	2,0503%	-0,59%
FATOR X	3,5735%	3,7666%	0,1931%

VIII – ABERTURA DO REALINHAMENTO TARIFÁRIO

16. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, os efeitos do realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da CSPE das distintas classes de consumidores passaram a ser os seguintes:

Tabela IV
Realinhamento das Tarifas de Fornecimento da CSPE

Reposicionamento Tarifário: 12,29%	
Grupo	Variação (%)
A2 (88 a 138 kV)	14,35
A3a (30 a 44 kV)	12,42
A4 (2,3 kV a 25 Kv)	12,93
BT (menor que 2,3 kV)	11,84

17. Os demais itens constantes da Nota Técnica Complementar n.º 020/2005-SRE/ANEEL, não sofreram quaisquer tipo de ajustes.

Maurício de Oliveira Abi-Chahin
Técnico Responsável

José Jurânio Rocha
Líder do Processo

Cesar Antonio Gonçalves
Superintendente de Regulação Econômica